

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 88, de 06 de julho de 2023.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Recepiona, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, a Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterada parcialmente pela Lei Federal n.º 14.285, de 29 de dezembro de 2021, para reduzir a reserva de faixa não edificável e assegurar o direito de permanência das edificações.

Referido projeto de lei visa recepcionar, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, a Lei Federal n.º 13.913/19 para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias estaduais e federais e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável. A faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado, não se aplicando ao longo das águas correntes e dormentes, bem como faixa de rodovias, para as quais será obrigatória a reserva da faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado.

A Lei Federal n.º 6.766/1979, alterada pelas Leis n.º 13.913/2019 e 14.285/2021, que estabelece a obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável, de 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias, permite a redução, por lei municipal ou distrital, até o limite de 5 (cinco) metros de cada lado. Possibilidade que não se aplica ao longo das ferrovias, águas correntes e dormentes, onde deve permanecer 15 (quinze) metros, conforme específica a proposição em análise.

Contudo, a redução deverá se dar por lei que aprovar “instrumento de planejamento territorial”, conforme determina o art. 4º, inciso III Lei Federal n.º 6.766/1979; ou seja, deverá ocorrer através de previsão no Plano Diretor ou na Lei de Diretrizes Urbanas ou na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e deverá estar amparada em estudo técnico e consulta popular, na forma do inc. II, do art. 43, da Lei n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade. Por tais aspectos, se entende que a proposição em análise padece de vício de legalidade.


Carlos Barbosa, 17 de julho de 2023.
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica - OAB/RS n.º 70.034

